

Manual do Selo Prosegh

APRESENTAÇÃO, REGULAMENTO E CRITÉRIOS
DE AVALIAÇÃO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Cláudio Castro, governador

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS)

Thiago Pampolha Gonçalves, secretário

Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SUBRHISA)

Ana Larronada Asti, subsecretária

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Philipe Campello Costa Brondi Silva, presidente

Equipe Técnica

André Leone Rigueti, superintendente (Suprh/Subrhisa/Seas)

Paula Morais Canedo de Magalhães, coordenadora (Copash/Suprh/Subrhisa/Seas)

Adriana Monteiro Souza Campos, analista (Copash/Suprh/Subrhisa/Seas)

Colaboração

Fernanda Spitz Dias, gerente (Gerseg/Dirseq/Inea)

Izabela Andrade Barcellos, chefe de serviço (Servhidr/Gerseg/Dirseq/Inea)

Manual do Selo Prosegh

APRESENTAÇÃO, REGULAMENTO E CRITÉRIOS
DE AVALIAÇÃO

Rio de Janeiro 21 julho de 2023

Disponível para download em: www.inea.rj.gov.br/prosegh/





Sumário

1. Apresentação	4
2. Disposições gerais.....	4
3. Documentação necessária	6
4. Critérios de avaliação	7
5. Vantagens do “Selo Prosegh”	8
Anexo A – Resolução de criação	10
Anexo B – Documentação necessária	14



1. Apresentação

O “Selo Prosegh” foi criado no âmbito do Programa Estadual de Segurança Hídrica (Prosegh), um instrumento coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) em parceria com o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) que organiza as ações e projetos que visam promover o aumento da Segurança Hídrica a nível estadual.

Nesse sentido, o “Selo Prosegh” visa reconhecer e incentivar projetos e ações voltados para a segurança hídrica, tendo por objetivos:

- Estimular empresas, organizações da sociedade civil e instituições públicas a promoverem projetos em prol da segurança hídrica;
- Conscientizar a sociedade brasileira da importância da água e a garantia de seus usos múltiplos;
- Incentivar o compartilhamento das boas práticas ambientais;
- Engajar a sociedade e disseminar a importância de participação pública e privada no processo de recuperação dos corpos hídricos, visando o interesse público;
- Apoiar a implementação do Programa Estadual de Segurança Hídrica do Rio de Janeiro;
- Aumentar a sinergia de investimentos e a eficiência da implementação de ações e projetos relacionados à temática Segurança Hídrica;
- Fomentar o alcance de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, o “Objetivo 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”.

2. Disposições gerais

A participação para fins de obtenção do "Selo Prosegh" é gratuita e aberta a todo cidadão e instituições de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, que patrocinem, executem ou apoiem projetos voltados para a garantia da segurança hídrica no Estado do Rio de Janeiro (ERJ).

Todos os interessados em obter o "Selo Prosegh" deverão preencher o formulário de inscrição e seguir as demais instruções disponibilizadas no sítio eletrônico do Prosegh.

Serão considerados aptos a adquirirem o "Selo Prosegh" os projetos específicos que atendam os critérios de habilitação e qualificação apresentados neste Manual. É de se ressaltar que o “Selo Prosegh” é concedido ao projeto e não a pessoa física ou jurídica.

O procedimento de concessão do Selo consiste na análise das informações e documentos dos projetos apresentados pelo solicitante no momento da inscrição. Cabe ao Comitê Gestor, formado por membro da Seas e do Inea, a análise dos pedidos e a decisão sobre a concessão do “Selo



Prosegh". Informa-se ainda que a equipe de avaliação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada à documentação apresentada pelos interessados.

Após a avaliação, a concessão do "Selo Prosegh" restringe-se ao escopo e informações prestadas sob a premissa de veracidade e ética dos solicitantes. Qualquer ato de má-fé, informações inverídicas ou apresentação de documentos falsos acarretará o cancelamento do Selo concedido ou de sua solicitação.

São requisitos essenciais para concessão do "Selo Prosegh", sem prejuízo de requisitos complementares dispostos neste Manual:

- que o projeto demonstre pertinência temática com um ou mais pilares do Prosegh (Planejamento, Oferta Hídrica, Qualidade Ambiental e Riscos Associados à Água);
- que o projeto esteja em fase de planejamento ou execução, cujo estágio permita que seus resultados possam ser constatados, mesmo que parcialmente, dentro do horizonte de planejamento do Prosegh (2043);

São direitos dos cidadãos e instituições de direito público e privado que tiverem a concessão do "Selo Prosegh":

- Ter seu nome divulgado no Portfólio de Investimentos do Prosegh e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao recebimento do Selo;
- Utilizar o "Selo Prosegh" como forma de distinção do projeto e das ações dele decorrentes, destacando para fins de comunicação e publicidade, que o reconhecimento é do projeto e não da pessoa física ou jurídica.

São deveres dos cidadãos e instituições de direito público e privado que tiverem a concessão do "Selo Prosegh":

- Garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados;
- Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado;
- Garantir a inserção dos documentos e informações nos locais especificados para estes fins;
- Utilizar o "Selo Prosegh" em conformidade com o disposto no manual de uso da marca disponibilizado pela Seas.

Ficam inelegíveis para a vinculação ao Selo Prosegh:

- Inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso celebrado com os órgãos competentes, conforme disposições no inciso I, art. 10 da Lei nº 14.119/2021;

- 
- Áreas embargadas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), conforme disposições da Lei nº 12.651/2012 e do inciso II, art. 10 da Lei nº 14.119/2021;
 - Inadimplentes no cumprimento de decisão condenatória transitada em julgado, nas esferas judicial e/ou administrativa, decorrente de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
 - Condenados por sentença penal condenatória transitada em julgado.

O “Selo Prosegh” possui uma validade que pode variar entre 2 e 6 anos, cujo valor deve ser determinado pela equipe de avaliação da Seas de acordo com o projeto apresentado. Após esse período, é preciso realizar outra auditoria para renová-lo, garantindo que o beneficiado execute o projeto e se mantenha sempre a par das boas práticas ambientais.

Qualquer alteração nas diretrizes fundamentais do projeto ou atividade para a qual foi concedida a marca deverá ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável do projeto beneficiado com o Selo Prosegh.

Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão do Selo Prosegh antes da expiração de sua validade, a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, na pessoa do seu Secretário, deverá cancelar seu direito de uso e remover o nome da instituição da lista constante no sítio eletrônico.

- Contra a decisão de cancelamento do selo poderá ser interposto recurso ao Comitê Gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.
- O pedido de recurso não terá efeito suspensivo.

Cabe ainda ressaltar que o participante cederá à Seas e ao Inea o direito de publicar as informações referentes ao projeto contemplado, conforme informado no formulário, sem necessidade de autorização prévia ou adicional e sem direito à remuneração, ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

Fica proibida a venda, empréstimo, cessão, permuta ou comercialização do Selo Prosegh, tendo em vista sua natureza particular e intransferível.

3. Documentação necessária

A solicitação do Selo Prosegh deve ser feita por meio do formulário presente no sítio eletrônico do Prosegh.

Toda a documentação comprobatória necessária é apresentada no Anexo B deste Manual. Ressalta-se que a documentação varia conforme a tipologia do projeto e que faz-se necessário que todos os documentos apresentados pelo solicitante sejam compatíveis entre si.

4. Critérios de avaliação

Todos os projetos submetidos para a obtenção do “Selo Prosegh” deverão ser enquadrados em um dos quatro pilares do Prosegh, a saber:

- Planejamento: projetos voltados a estratégias de planejamento e de gestão capazes de subsidiar a implementação de ações e projetos que contribuam para o aumento da Segurança Hídrica.
- Oferta Hídrica: projetos que objetivam a compatibilização entre a disponibilidade e as demandas hídricas. Na perspectiva de ampliação da oferta hídrica, as ações/projetos contemplados nesta componente envolvem: (i) aumento da disponibilidade hídrica, através de ações voltadas para o incremento da oferta hídrica; e/ou (ii) gestão da demanda, através de medidas destinadas à redução/uso consciente das demandas hídricas.
- Qualidade Ambiental: projetos voltados para ordenamento territorial; conservação de áreas naturais; restauração ecológica; manejo conservacionista do solo; adoção de boas práticas agropecuárias; incentivo à produção agropecuária de base florestal, orgânica e agroecológica; pagamento por serviços ambientais, dentre outras.
- Riscos Associados à Água: projetos voltados para a gestão dos riscos de secas e inundação, acidentes ambientais, bem como a proteção das infraestruturas hidráulicas, como as barragens, diques, estações de tratamento de esgoto (ETEs) e água (ETAs), dentre outros aspectos. As ações e projetos contidos nesta componente incluem a implementação de medidas estruturais e não estruturais com o objetivo de prevenir, mitigar e se adaptar às situações de risco.

O “Selo Prosegh” possui 5 níveis de gradação – de 1 a 5 estrelas (*Figura 1*) - concedidos conforme a pontuação atribuída a cada projeto. Ressalta-se que os critérios de avaliação, apresentados no Anexo B variam conforme a tipologia do projeto apresentado, bem como ao atendimento das condições definidas para cada gradação.

Informa-se ainda que os casos omissos serão analisados individualmente pelo Comitê Gestor.



Figura 1 – Componentes do “Selo Prosegh”



5. Vantagens do “Selo Prosegh”

Ao adquirir o “Selo Prosegh”, além de contribuir para garantia da segurança hídrica, o projeto detentor do Selo poderá transmitir ações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, reconhecidas pelo Governo do Estado, para seus clientes e fornecedores. A posse desse Selo contribui também para consolidar a imagem do beneficiário como referência no mercado ao ser um ente consciente e que se preocupa com seus impactos na natureza e nos corpos hídricos.

A sociedade também ganha com isso, pois a garantia da segurança hídrica possui os mais diversos impactos, contribuindo para a dignidade da vida da população, saúde e o desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável.

Além disso, de acordo com o Art. 11 da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 105 de 05 de julho de 2023, o “Selo Prosegh” pode ser reconhecido para fins do disposto no Art. 12 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – Selca. Assim, todos os projetos que obtiverem o “Selo Prosegh” podem se beneficiar durante o processo de licenciamento ambiental e outros procedimentos de controle ambiental em âmbito estadual.

A pontuação adquirida durante o processo de obtenção do “Selo Prosegh” poderá ser aproveitada na aplicação da Norma Operacional - Critérios de Sustentabilidade no Âmbito do Licenciamento Ambiental Estadual produzida pelo Inea, quando esta entrar em vigência.

A participação do “Selo Prosegh” nessa NOP ocorre por meio do indicador “1.4 Apresentação do Selo Prosegh”. Para cada estrela recebida no selo, serão atribuídos 2 pontos ao indicador, podendo chegar ao valor máximo de 10 pontos.

De acordo com essa NOP, as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito estadual, que implementem projetos considerados positivos para o ambiente, ou alguma outra ação sustentável não exigível em normas técnicas ou legais, poderão pleitear os seguintes benefícios:

- Celeridade na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental;
- Aumento da vigência do prazo de validade das licenças e demais instrumentos de controle ambiental;
- Redução do valor dos custos de indenização de análise e processamento das licenças e instrumentos de controle ambiental, mediante ressarcimento proporcional ao grau de benefício conferido ao final do procedimento;
- Uso do Selo de Licenciamento Sustentável – “Selo Selca”.



É de ser ressaltar que os projetos abraçados pelo “Selo Prosegh” podem possuir interferências com outros indicadores da NOP. Assim, para não haver sobreposição de pontuação, o Comitê Gestor irá indicar e informar ao Inea das interferências observadas.

Ressalta-se que a concessão do “Selo Prosegh” independe das interferências observadas e que a atribuição da pontuação no âmbito da NOP é de competência do Inea.

Assim, ter o “Selo Prosegh” vai muito além de simplesmente cultivar a imagem do seu empreendimento, uma vez que ele traz vantagens reais tanto para a garantia da segurança hídrica no estado quanto para os negócios do beneficiado.

Anexo A – Resolução de criação

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 105 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DO “SELO PROSEGH” NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2023, processo administrativo nº SEI-070026/000377/2023,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental;
- que a Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, define a água como recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada e de domínio público, e tem por objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água, e a limitada e aleatória disponibilidade, temporal e espacial;
- o Decreto Estadual n.º 47.498, de 25 de fevereiro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Segurança Hídrica – Prosegh no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- que segurança hídrica pode ser entendida como ter água suficiente, em quantidade e qualidade, para atender às necessidades humanas como saúde, subsistência e atividade produtiva, e à conservação dos ecossistemas, acompanhada da capacidade de acesso e aproveitamento da água como recurso, de resolver conflitos e de gerir riscos associados à água, incluindo inundações, secas e acidentes ambientais;
- que os déficits na disponibilidade do recurso hídrico frente às demandas instaladas e pretendidas podem se tornar um expressivo problema de segurança hídrica, principalmente quando potencializados por eventos extremos e pela degradação dos mananciais;
- a redução drástica dos índices pluviométricos que aumenta a recorrência de estiagens prolongadas, podendo provocar secas e diminuição das vazões nos cursos d'água, ou o excesso de precipitação que resulta em cheias mais frequentes, aumentando a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- o aumento da poluição e da contaminação dos mananciais, decorrente da precariedade da infraestrutura de saneamento, e da degradação das bacias hidrográficas, que pode acentuar a gravidade dos eventos de cheias e aumentar a vulnerabilidade às inundações;
- a vulnerabilidade dos sistemas hídricos do estado do Rio de Janeiro quando submetidos a situações climáticas adversas, podendo desencadear situações de crise hídrica como a verificada no período de 2014 a 2016, devido à estiagem severa;
- a necessidade de se conhecer, divulgar e promover boas práticas no Estado do Rio de Janeiro para ampliação e potencialização de ações, projetos e soluções para a sustentabilidade e para o alcance das metas e objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- a necessidade de envolvimento do setor privado em iniciativas de baixo impacto ambiental, refletindo positivamente na sustentabilidade dos recursos naturais e humanos, dado que as práticas ambientais fazem parte do processo de estruturação das cadeias produtivas;
- a necessidade de se promover e fortalecer iniciativas de desenvolvimento sustentável, reforçando ações voluntárias, em especial na Década da Ação, lançada pela Organização das Nações Unidas para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030; e
- a contribuição da sociedade fluminense na preservação ambiental.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas e do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, sem aumento de despesa, o Selo Prosegh, destinado a estimular pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público e privado a promoverem projetos em prol da segurança hídrica.

Art. 2º São objetivos do Selo Prosegh:

- I - estimular as pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público e privado a promoverem projetos em prol da segurança hídrica;
- II - conscientizar a sociedade brasileira da importância da água e da garantia de seus usos múltiplos; III - incentivar o compartilhamento das boas práticas ambientais;
- IV - engajar a sociedade e disseminar a importância da participação pública e privada no processo de recuperação dos corpos hídricos;
- V - aumentar a sinergia de investimentos e a eficiência da implementação de ações e projetos relacionados à temática; e
- VI - fomentar o alcance de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, o “Objetivo 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade conceder o Selo Prosegh em reconhecimento aos projetos e iniciativas relevantes para a segurança hídrica.

Art. 4º Os interessados em obter o Selo Prosegh deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do Prosegh.

§ 1º O Selo Prosegh poderá ser obtido por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que patrocinem, realizem, executem ou apoiem projetos voltados para a garantia da segurança hídrica.

§ 2º A tabela com os critérios de avaliação e a documentação necessária para a solicitação do Selo Prosegh seguirá o modelo disposto no Anexo desta Resolução.

§ 3º O Selo Prosegh é concedido ao projeto e não à pessoa natural ou jurídica.

§ 4º A participação dos interessados para fins de obtenção do Selo Prosegh é gratuita.

§ 5º Os projetos a serem contemplados com o Selo Prosegh serão prioritariamente os cadastrados no Portfólio de Investimentos do Prosegh da Seas, contudo, outras ações poderão ser contempladas, desde que comprovada a eficácia do projeto.

§ 6º Serão considerados aptos a adquirirem o Selo Prosegh os projetos específicos que atendam aos critérios de habilitação, qualificação e que tenham pertinência temática com um ou mais pilares do Prosegh (planejamento, oferta hídrica, qualidade ambiental e riscos associados à água).

§ 7º Os projetos a serem contemplados com o Selo Prosegh devem estar em fase de planejamento ou execução, cujo estágio permita que seus resultados possam ser constatados, mesmo que parcialmente, até o ano de 2043, que é o horizonte de planejamento do Prosegh.

§ 8º Os projetos contemplados pelo Selo Prosegh deverão ser realizados no estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Selo Prosegh com as seguintes competências:

- I - analisar os pedidos; e
- II - decidir sobre a concessão do Selo Prosegh.

§ 1º Contra a decisão de concessão do selo poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

§ 2º Os casos de omissão de informações necessárias ou de prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, devendo o órgão ambiental cancelar a análise, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O Comitê Gestor poderá solicitar aos interessados o envio de esclarecimentos e/ou documentos adicionais, em caso de dúvidas relacionada à documentação apresentada.

§ 4º O resultado da análise do Comitê Gestor será divulgado no sítio eletrônico do Prosegh.

§ 5º Após a aprovação e divulgação do resultado de que trata o § 4º, o interessado fica autorizado a fazer uso do Selo Prosegh.

Art. 6º O Comitê Gestor é composto por 06 (seis) membros, sendo um titular e um suplente, representantes:

I – da Superintendência de Recursos Hídricos da Subsecretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Sustentabilidade Ambiental – SUPRH/Seas;

II – da Coordenadoria de Planejamento e Articulação para Segurança Hídrica da Subsecretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Sustentabilidade Ambiental – COPASH/Seas; e

III – da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental do Instituto Estadual de Ambiente – Dirseq/Inea.

Art. 7º O Selo Prosegh terá validade de 2 (dois) a 6 (seis) anos, cujo período deverá ser determinado pelo Comitê Gestor no ato da concessão, podendo ser renovado mediante novo procedimento de avaliação.

Parágrafo único. O responsável pelo projeto beneficiado com o Selo Prosegh deverá informar ao Comitê Gestor qualquer alteração nas diretrizes fundamentais do projeto ou atividade para a qual foi concedido o selo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da modificação, através do contato disponibilizado no sítio eletrônico do Prosegh.

Art. 8º Ficam inelegíveis para a vinculação ao Selo Prosegh:

I - Inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso celebrado com os órgãos competentes;

II - Áreas embargadas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 e do inciso II, do art. 10, da Lei Federal nº 14.119/2021;

III - Inadimplentes no cumprimento de decisão condenatória transitada em julgado, nas esferas judicial e/ou administrativa, decorrente de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

IV - Condenados por sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 9º Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão do Selo Prosegh antes de expirar sua validade, a Seas, na pessoa do seu Secretário, deverá cancelar seu direito de uso e remover o nome da instituição da lista constante do sítio eletrônico.

§ 1º Contra a decisão de cancelamento do selo poderá ser interposto recurso ao Comitê Gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 10 São direitos dos que obtiverem o Selo Prosegh, durante a sua validade:

I - Ter seu nome divulgado no Portfólio de Investimentos do Prosegh e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao recebimento do Selo Prosegh;

II - Utilizar o Selo Prosegh como forma de distinção do projeto, e das ações dele decorrentes, destacando para fins de comunicação e publicidade, que o reconhecimento é do projeto e não da pessoa física ou jurídica.

§ 1º O participante cederá à Seas o direito de publicar as informações referentes ao projeto contemplado, conforme informado no formulário, sem necessidade de autorização prévia ou adicional e sem direito à remuneração, ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

§ 2º Fica proibida a venda, empréstimo, cessão, permuta ou comercialização do Selo Prosegh, tendo em vista sua natureza particular e intransferível.

Art. 11 O Selo Prosegh poderá ser reconhecido para fins do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – Selca.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice-Governador

respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador Decreto de 01/01/2023

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

Diretor de Licenciamento Ambiental,

na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Anexo B – Documentação necessária

Componente	Tipologia	Crítérios de Avaliação	Classificação do selo	Documentação comprobatória
Planejamento	Estudo	Nível de abrangência do estudo	Nível do Selo	Documentação mínima
		Área de Planejamento (AP), Bairros etc.	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência, contendo, no mínimo: área de estudo, objetivos e cronograma. Caso já existam produtos prontos e aprovados, estes devem ser enviados.
		Municipal (1 município)	2 Estrelas	
		Municipal (2 ou mais municípios)	3 Estrelas	
		Região Hidrográfica (RH)	4 Estrelas	
	Estadual	5 Estrelas		
	Planos e afins (ex: recursos hídricos, bacias hidrográficas, segurança hídrica, saneamento, manejo etc.)	Conteúdo mínimo	Nível do Selo	Documentação mínima
		Não atende os requisitos mínimos de um plano, mas possui relevância	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência, contendo, no mínimo: área de abrangência, objetivos e estrutura prevista do plano, datado e assinado pelo responsável técnico. A documentação enviada deve comprovar a existência/previsão dos itens listados nos critérios de avaliação.
		Diagnóstico	2 Estrelas	
		Diagnóstico e prognóstico	3 Estrelas	
		Diagnóstico, prognóstico, metas e estratégias	4 Estrelas	
	Diagnóstico, prognóstico, metas, estratégias e programa de acompanhamento das ações	5 Estrelas		
	Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos	Tipo de atividade	Nível do Selo	Documentação mínima
		Análise de requisitos	1 Estrela	Documento formal/Termo de Referência do sistema de informações, contendo, no mínimo: descrição do sistema e das atividades desempenhadas por área, telas-base desenvolvidas, área de abrangência, metodologia, objetivos e periodicidade das medições, caso aplicável. Para sistemas com disponibilização das informações para o público, deve-se descrever como será feita a divulgação. Deve ser enviado o endereço eletrônico do portal de divulgação, caso pertinente.
		Desenvolvimento e gerenciamento do sistema	2 Estrelas	
Desenvolvimento e gerenciamento do sistema e produção de informação		3 Estrelas		
Desenvolvimento e gerenciamento do sistema, produção de informação e alimentação do sistema com publicidade dos resultados		4 Estrelas		
Desenvolvimento e gerenciamento do sistema, produção de informação, alimentação do sistema com publicidade dos resultados e manutenções corretivas do sistema	5 Estrelas			
Oferta Hídrica	Aumento da oferta hídrica	Incremento da vazão no sistema para abastecimento (%)	Nível do Selo	Documentação mínima
		≤ 5	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto de intervenção contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia e memorial de cálculo (incluindo vazão de referência para a situação atual e a prevista após a intervenção), datado e assinado pelo responsável técnico.
		5 - 10	2 Estrelas	
		10 - 15	3 Estrelas	
		15 - 20	4 Estrelas	
	≥ 20	5 Estrelas		
	Redução do consumo de água	Redução do consumo de água (%)	Nível do Selo	Documentação mínima
		≤ 5	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto de intervenção contendo, no mínimo: descrição, área de abrangência, metodologia e memorial de cálculo (incluindo vazão de consumo para a situação atual e a prevista após a intervenção), datado e assinado pelo responsável técnico.
		5 - 10	2 Estrelas	
		10 - 15	3 Estrelas	
15 - 20		4 Estrelas		
≥ 20	5 Estrelas			
Qualidade Ambiental	Monitoramento	Tipo e periodicidade	Nível do Selo	Documentação mínima
		Quali ou quanti pontual	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do programa de monitoramento, contendo, no mínimo: descrição, área de abrangência, metodologia, tipo e parâmetros de monitoramento, coordenadas dos pontos avaliados e periodicidade das medições.
		Quali-quantis pontual	2 Estrelas	
		Quali ou quanti contínuo	3 Estrelas	
		Quali-quantis contínuo	4 Estrelas	
	Quali-quantis contínuo com publicidade dos resultados	5 Estrelas		
	Tratamento de efluente	Tipo de atividade	Nível do Selo	Documentação mínima
		Manutenção e/ou Adequação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, contendo, no mínimo: descrição (incluindo tipo de tratamento empregado) e projeto do sistema, datado e assinado pelo responsável técnico. Para o controle de
		Ampliação/Construção de ETE	2 Estrelas	
Controle de qualidade de efluente - Padrão de qualidade do efluente 10% superior ao estabelecido nas regulamentações		3 Estrelas		

		Controle de qualidade de efluente - Padrão de qualidade do efluente 30% superior ao estabelecido nas regulamentações	4 Estrelas	qualidade, apresentar documentação prevista nas NOPs INEA 48 (PROCON ÁGUA) e 45.	
		Controle de qualidade de efluente - Padrão de qualidade do efluente 50% superior ao estabelecido nas regulamentações	5 Estrelas		
Saneamento		Meta de atendimento por área de cobertura do sistema (%)	Nível do Selo	Documentação mínima	
		≤ 40	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, datado e assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo: descrição esquemática do projeto e área de cobertura do sistema antes e depois da intervenção.	
		40 - 55	2 Estrelas		
		55 - 70	3 Estrelas		
		70 - 90	4 Estrelas		
		≥ 90	5 Estrelas		
Recuperação Ambiental		Nível de abrangência da ação	Nível do Selo	Documentação mínima	
		Pequenas áreas de interesse	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, datado e assinado pelo responsável técnico contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia e objetivos.	
		Municipal (1 município)	2 Estrelas		
		Municipal (2 ou mais municípios)	3 Estrelas		
		RH	4 Estrelas		
	Estadual	5 Estrelas			
Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)		Tipo de atividade	Nível do Selo	Documentação mínima	
		Incentivos	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do PSA, contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia e objetivos. A documentação enviada deve comprovar a existência/previsão dos itens listados nos critérios de avaliação.	
		Mobilização	2 Estrelas		
		Mobilização e capacitação	3 Estrelas		
		Mobilização, capacitação, monitoramento e acompanhamento das ações	4 Estrelas		
	Consolidação dos resultados após término do projeto, com publicidade dos resultados	5 Estrelas			
Sistemas sustentáveis de produção agrícola		Tipo de atividade	Nível do Selo	Documentação mínima	
		Incentivos	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia e objetivos. A documentação enviada deve comprovar a existência/previsão dos itens listados nos critérios de avaliação.	
		Mobilização	2 Estrelas		
		Mobilização e capacitação	3 Estrelas		
		Mobilização, capacitação, monitoramento e acompanhamento das ações	4 Estrelas		
	Consolidação dos resultados após término do projeto, com publicidade dos resultados	5 Estrelas			
Desassoreamento e recuperação		Trecho atendido em relação ao trecho afetado (%)	Nível do Selo	Documentação mínima	
		≤ 5	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia, extensão do trecho atendido e do trecho afetado, e memorial de cálculo, datado e assinado pelo responsável técnico.	
		5 - 15	2 Estrelas		
		15 - 30	3 Estrelas		
		30 - 50	4 Estrelas		
	≥ 50	5 Estrelas			
Riscos associados à água	Controle de Inundações	Redução da mancha de inundação (%)	Nível do Selo	Documentação mínima	
		≤ 20	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia e memorial de cálculo (incluindo as manchas de inundação simuladas para os cenários atual e com intervenções para a chuva de determinado tempo de recorrência, escolhido com base em referência técnica consagrada), datado e assinado pelo responsável técnico.	
		20 - 40	2 Estrelas		
		40 - 60	3 Estrelas		
		60 - 80	4 Estrelas		
	≥ 80	5 Estrelas			
	Drenagem		Incremento área de atendimento em relação a área de interesse (%)	Nível do Selo	Documentação mínima
			≤ 5	1 Estrela	Relatório/Termo de Referência do projeto, contendo, no mínimo: descrição do projeto, área de abrangência, metodologia e memorial de cálculo (incluindo a área atendida antes e após a intervenção), datado e assinado pelo responsável técnico.
			5 - 15	2 Estrelas	
			15 - 30	3 Estrelas	
		30 - 50	4 Estrelas		
	≥ 50	5 Estrelas			

